EM n~~º~~ 00026/2024 MGI

Brasília, 26 de Março de 2024

Senhor Presidente da República,

1.                Submeto a sua apreciação a presente minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação; define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais; altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração; majora a remuneração dos cargos da Carreira Policial Federal e do cargo de Policial Rodoviário Federal, da Carreira de Policial Rodoviário Federal; cria a Polícia Penal Federal, transforma o cargo de Agente Federal de Execução Penal, integrante da carreira de Agente Federal de Execução Penal no cargo de Policial Penal Federal da Carreira de Policial Penal Federal, e majora a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal da carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, e do cargo de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal da Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal; cria a Gratificação Temporária de Proteção e Defesa Civil - GPDEC; transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos vagos do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; transforma cargos efetivos vagos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - CPST em outros cargos vagos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE; extingue a gratificação prevista no Anexo IX da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992; prevê dispositivo para que servidores optantes pela Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos - ERCE possam permanecer nessa condição após futuras reestruturações administrativas; inclui órgão e entidade no rol das instituições integrantes do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais; altera a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que institui a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo - GAEG; inclui novos sistemas estruturadores na relação daqueles cujos servidores em efetivo exercício possam perceber a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE; prorroga o prazo de alocação de Funções Gratificadas - FG na Receita Federal do Brasil - RFB; altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para sanar possíveis impedimentos do usufruto dos serviços compartilhados do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI pelo Ministério do Turismo - MTur.

2.                O conjunto de medidas proposto visa ao aprimoramento da gestão das carreiras e cargos dos órgãos e entidades envolvidos, inclusive das estruturas remuneratórias, para tornar as carreiras e cargos mais atrativos, de forma a atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, bem como ao aprimoramento da gestão de órgãos e entidades.

3.                A primeira medida refere-se à criação da Carreira de Especialista em Indigenismo, composta pelo cargo de nível superior de Especialista em Indigenismo, e da Carreira de Técnico em Indigenismo, composta pelo cargo de nível intermediário de Técnico em Indigenismo, a partir da reorganização dos atuais cargos de Indigenista Especializado e de Agente em Indigenismo. Os demais cargos vagos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai são ainda transformados nos cargos das novas carreiras.

4.                Conjuntamente à criação das carreiras, a medida propõe a criação do Plano Especial de Cargos da Funai - PECFUNAI e a organização do quadro suplementar da Funai, com idêntica remuneração. Aqueles servidores cuja investidura tenha decorrido de aprovação em concurso público serão transpostos para o PECFUNAI. Os demais, comporão o quadro suplementar, permanecendo nos mesmos planos e carreiras em que se encontravam anteriormente.

5.                Estas medidas refletem o compromisso do governo em fortalecer a política indigenista, estimulando a atuação de servidores em locais de difícil acesso, por meio de estrutura remuneratória diferenciada em função das especificidades de atuação da entidade, de forma a assegurar e garantir a salvaguarda dos direitos e incremento do bem-estar dos povos indígenas.

6.                A proposta prevê também a criação da Carreira de Tecnologia da Informação com a reorganização do cargo de Analista em Tecnologia da Informação, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, inclusive a majoração da remuneração e a mudança da estrutura remuneratória para subsídio a partir da vigência desta Lei, com vistas a atrair e reter profissionais da área de tecnologia da informação, além de fortalecer e consolidar a política de gestão e governança dos recursos de Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal.

7.                Outra proposição é relativa à reestruturação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, composta pelo cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, para centralizar a lotação e definir o MGI como órgão supervisor da carreira, com a possibilidade de exercício descentralizado em órgãos e entidades da administração federal que atuam com as políticas sociais. Essa medida possibilitará implementar a característica transversal a esta carreira e permitir uma melhor gestão dos servidores ocupantes desses cargos. Além disso, está prevista a majoração da remuneração do cargo em três parcelas e a alteração da composição da remuneração para subsídio a partir de janeiro 2025. A estrutura de classes e padrões será também alongada de três classes e treze padrões para quatro classes e vinte padrões.

8.                Propõe-se, também, a reestruturação remuneratória das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração - ANM. Esta medida irá equiparar a remuneração atual dos servidores da ANM à remuneração dos servidores das demais Agências Reguladoras, por meio da alteração da estrutura remuneratória atual dos cargos das carreiras para subsídio, e da equivalência de valores da remuneração dos cargos do Plano Especial de Cargos da ANM com a dos cargos dos Planos das demais Agências Reguladoras. A reestruturação das Carreiras e do Plano de Cargos da ANM permitirá a isonomia de tratamento entre Carreiras e Cargos da ANM e daqueles das outras Agências Reguladoras.

9.                Neste conjunto de medidas, ora apresentadas, está também a majoração remuneratória dos cargos da Carreira Policial Federal e do cargo de Policial Rodoviário Federal. A majoração remuneratória está prevista em três parcelas: 1º de agosto de 2024, 1º de maio de 2025 e 1º de maio de 2026. Objetiva a recomposição salarial dos cargos da Carreira Policial Federal, e, no caso da Carreira de Policial Rodoviário Federal, a redução da diferença salarial com outras carreiras policiais da União.

10.              Outro importante assunto contemplado na proposta se relaciona à instituição da Polícia Penal Federal, na forma preconizada pela Emenda Constitucional – EC nº 104, de 4 de dezembro de 2019. Esse mandamento constitucional alterou o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital. Está sendo prevista a transformação do atual cargo de Agente Federal de Execução Penal da carreira de Agente Federal de Execução Penal, no cargo de Policial Penal Federal da Carreira de Policial Penal Federal. Concomitantemente, propõe-se a mudança do requisito de escolaridade de ingresso no cargo de nível médio para superior para novos ingressos. Há ainda a previsão de majoração da remuneração do cargo em três parcelas: 1º de agosto de 2024, 1º de maio de 2025 e 1º de maio de 2026, bem como a alteração da composição da remuneração para subsídio.

11.              Ainda no âmbito da área penal federal, com o objetivo de recomposição salarial dos demais cargos, propõe-se a majoração da remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal da carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, e do cargo de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal da Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal. A majoração remuneratória está prevista em três parcelas: 1º de agosto de 2024, 1º de maio de 2025 e 1º de maio de 2026.

12.              Está sendo proposta também a criação da Gratificação Temporária de Proteção e Defesa Civil - GPDEC, destinada aos servidores em exercício na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec, pertencente à estrutura do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR. A criação da GPDEC tem por objetivo atrair e reter profissionais com nível de qualificação compatível com a natureza e o grau de complexidade das atribuições relacionadas à gestão de riscos e de desastres para aquela Secretaria. A GPDEC terá valores diferentes relacionados aos cargos de nível superior e de nível intermediário.

13.              Neste projeto propõe-se outra medida na qual haverá economia de despesas, uma vez que o impacto orçamentário será negativo. Trata-se de transformações de cargos: (i) do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, onde estão sendo transformados 130 cargos vagos de nível intermediário de Técnico em Propriedade Industrial e 209 cargos vagos de nível intermediário de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial perfazendo um total de R$ 32.923.446, em 138 cargos de nível superior de Tecnologista em Propriedade Industrial, do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, mais alinhados às necessidades da Instituição, perfazendo um total de R$ 26.042.658; e (ii) de 750 cargos efetivos vagos de nível intermediário de Agente Administrativo da CPST, perfazendo um total de R$ 53.303.152 em 500 cargos efetivos de nível superior de Analista-Técnico Administrativo do PGPE, perfazendo um total de R$ 53.081.312.

14.              Outra medida proposta refere-se à revogação do Anexo IX da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, que traz a tabela de valores de gratificação concedida somente a cargos específicos de planos diversos, como os de Químico, Farmacêutico e Engenheiro Agrônomo. Cabe esclarecer que não haverá perda salarial para os servidores, tendo em vista que passarão a receber o valor na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião da reestruturação de sua tabela remuneratória, concessão de reajustes ou vantagem de qualquer natureza. Não haverá impacto orçamentário.

15.              A proposta também contempla a inclusão de dispositivo na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, que institui a ERCE para os cargos efetivos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, de planos de cargos diversos. A medida objetiva prever que servidores optantes por essa estrutura remuneratória possam permanecer nessa condição após futuras reestruturações administrativas. Não haverá impacto orçamentário.

16.              A proposta de Projeto de Lei pretende, ainda, (i) incluir no Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais, o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro - CTMRJ e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, autarquia vinculada à Casa Civil da Presidência da República. Não haverá impacto orçamentário.

17.              Quanto a alteração da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, justifica-se que a medida está relacionada ao incentivo dado aos servidores que atuam na qualificação da força de trabalho na Escola Superior da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal. A medida não acarretará impacto orçamentário, tendo em vista que não haverá aumento do quantitativo máximo de gratificações estabelecido na lei. Ato deste Ministério providenciará o remanejamento de gratificações necessárias ao atendimento das demandas da Escola Superior da AGU.

18.              A proposta em tela apresenta, além disso, a inclusão do Sistema de Coordenação da Governança e Supervisão Ministerial das Empresas Estatais - SISEST e do Sistema de Gestão de Parcerias da União - SIGPAR no rol de sistemas estruturadores relacionados na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, que dispõe sobre a criação e concessão da Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais - Gsiste. Com essa medida, os servidores em exercício nas unidades desses sistemas estruturadores poderão perceber a Gsiste. Do mesmo modo que a medida anterior, a implantação dessa medida não gera impacto orçamentário, tendo em vista que não haverá aumento do quantitativo máximo de gratificações estabelecido em lei.

19.              Adicionalmente, propõe-se a prorrogação até 31 de março de 2025 das Funções Gratificadas - FG alocadas na Receita Federal do Brasil - RFB, prazo em que as respectivas funções deverão ser transformadas em FCE. Tendo em vista que as funções em tela já se encontram remanejadas e ocupadas no âmbito da RFB e a prorrogação do prazo das referidas funções não implica em impacto orçamentário, dado que os recursos necessários para o atendimento da demanda encontram-se previstos em programação orçamentária específica do órgão.

20.              Como medida de racionalização administrativa de serviços, sem impacto orçamentário, tornou-se necessária a alteração do texto do § 8º do art. 50 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para sanar possíveis impedimentos do usufruto dos serviços compartilhados do MGI pelo Ministério do Turismo, tendo em vista que a redação atual deste dispositivo veda que os arranjos colaborativos ou modelos centralizados sejam aplicados à pasta do Turismo. A referida proposta não acarretará aumento de despesas.

21.              Com base nos cálculos realizados, tem-se que o impacto orçamentário da proposta nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 será, respectivamente, de R$ 38.799.371, de R$ 57.368.713, e de R$ 75.938.057, para a criação das novas carreiras Indigenistas, do PECFUNAI e para a organização do quadro suplementar da Funai; de R$ 48.058.476, de R$ 54.227.225, e de R$ 60.395.953, para a criação da Carreira de Tecnologia da Informação; de R$ 12.794.991, de R$ 22.237.281, e de R$ 31.811.987, para a reestruturação da carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais; de R$ 33.629.302, de R$ 56.751.175, e de R$ 79.489.379, para reestruturação das Carreiras e do Plano de Cargos da ANM; de R$ 96.867.072, de R$ 453.234.356, e de R$ 1.240.059.484, para a majoração remuneratória da Carreira Policial Federal; de R$ 67.083.269, de R$ 318.086.498, e de R$ 937.874.143, para a majoração remuneratória da Carreira de Policial Rodoviário Federal; de R$ 12.986.134, de R$ 45.367.647, e de R$ 70.208.465, para criação da Carreira de Policial Penal Federal; de R$ 625.055, de 3.145.890, e de R$ 5.483.555, para a majoração remuneratória da Carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, e da Carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal; e de R$ 5.986.397, por ano, para criação da GPDEC.

22.              Cabe registrar a premência da adoção das propostas, com vistas a assegurar, com a maior celeridade possível: (i) o adequado funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com a reestruturação de carreiras mais alinhadas às necessidades da Administração, que poderão promover a racionalização dos serviços e maior eficiência no atendimento ao cidadão; (ii) os efeitos remuneratórios a partir da perda da eficácia da MPV nº 1.203, de 2023, e a partir de 1º de agosto de 2024, para a majoração da remuneração de algumas carreiras já citadas; (iii) a existência de cargos efetivos vagos mais ajustados às demandas da Administração; (iv) a disponibilidade de servidores com perfil de alta capacidade técnica e operacional no Sistema Nacional de Defesa Civil, com vistas a atender às demandas das situações de emergência e calamidade pública; e (v) a continuidade na alocação de Funções Gratificadas na Receita Federal do Brasil, cujo prazo se expira em 31 de março de 2024.

23.              Por fim, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade das disposições já tratadas na Medida Provisória nº 1.203, de 2023, em tramitação no Congresso Nacional, que, no entanto, por decisão desta Pasta, será revogada, e ainda, pelos motivos acima expostos, solicito que a presente proposta de projeto de lei seja encaminhada ao Congresso Nacional em regime de urgência.

24.              São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à sua apreciação, a anexa proposta de Projeto de Lei, com sugestão de encaminhamento em regime de urgência.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Esther Dweck***